PP-2CGP-00005 *– Versão 00.00 – Padrão Ativo*

GERIR ADMISSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÕES

Aprovado por Augusto Moraes Haddad (CORREGEDORIA/ADMIS) em 20/10/2026 | Gerido por CORREGEDORIA/ADMIS

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO
3. DESCRIÇÃO
4. REGISTROS
5. DEFINIÇÕES

1. OBJETIVO

Detalhar, no âmbito da Corregedoria-Geral da Petrobras, a sistemática utilizada pela CORREGEDORIA/ADMIS para avaliar a admissibilidade das solicitações de investigação de denúncias, oriundos do Canal de Denúncias da Petrobras.

2. APLICAÇÃO

Este Padrão aplica-se à Corregedoria-Geral da Petrobras.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Requisitos do Processo

3.1.1. Autoridades e Responsabilidades

3.1.1.1. Admissibilidade das demandas de investigação de denúncias

A avaliação do juízo de admissibilidade realizada pela CORREGEDORIA/ADMIS se baseia nos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, considerando, quando aplicável, as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU).

Compete à área responsável por avaliar a admissibilidade das demandas de investigação de denúncias:

a. garantir que todas as demandas de investigação de incidentes de conformidade, violências no trabalho e sexuais, de atribuição da Corregedoria-Geral, conforme definido nos Padrões PP-2OUV-00005 - TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS EMPRESARIAIS ou PP-1PBR-00946 - TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO, cujas alegações sejam passíveis de investigação, sejam efetivamente registradas e tratadas;

b. elaborar Relatório de Admissibilidade (RAD), que avaliará a admissibilidade das demandas de investigação, e, quando admitidas, delimitará o seu escopo, indicando quais os elementos devem ser objeto de investigação;

c. realizar diligências para melhor entendimento do caso, permitindo as definições previstas nos itens “d” e “e”, deste item 3.1.1.1;

d. recomendar uma investigação quando, baseado nos princípios da eficiência e economicidade: (i) existirem elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam às equipes de investigação chegarem a tais elementos e (ii) for identificada a necessidade de esclarecimentos adicionais aos fatos relatados;

e. propor o arquivamento ou devolução do elemento de investigação, quando a área de admissibilidade verificar que: (i) há ausência de informações suficientes para uma investigação; (ii) os fatos já foram tratados e reportados em trabalho anterior; (iii) o assunto ocorreu fora do âmbito da Petrobras, sem repercussão direta e imediata para a Companhia; (iv) as alegações apresentadas pelo denunciante não encontram amparo nos levantamentos realizados em sede de admissibilidade; (v) não há descumprimento de normativos na situação relatada ou (vi) o tema não é relacionado à Corregedoria-Geral da Petrobras, conforme padrões PP-2OUV-00005 -TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS EMPRESARIAIS ou PP-1PBR-00946 - TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO;

f. propor à CORREGEDORIA/PD ou à CORREGEDORIA/PAR-TCE, respectivamente, a instauração imediata de Processo de Administrativo Sancionador (PAS) ou de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ou de Tomadas de Contas Especial (TCE), quando os elementos que acompanharem a denúncia, em relação à autoria e materialidade, dispensarem a necessidade de uma investigação;

g. promover a associação de demandas de investigação com as mesmas alegações;

h. interagir com os gestores dos Canais de Denúncias da Petrobras, da Transpetro e da Associação Petrobras de Saúde, visando o controle, análise e encaminhamento das demandas recebidas.

Caso nas diligências realizadas pela CORREGEDORIA/ADMIS identifique-se situação de potencial conflito de interesses com as equipes de investigação da própria CORREGEDORIA, a CORREGEDORIA/ADMIS deverá devolver o protocolo para a OUVIDORIA, para distribuição para outra área de investigação, fora da CORREGEDORIA.

3.1.2. Vigência e Aplicabilidade

Os procedimentos descritos neste padrão somente serão aplicados para as avaliações de admissibilidade das demandas iniciadas a partir da vigência deste documento normativo, contada da data de sua aprovação.

3.1.3. Considerações em relação à privacidade e proteção de dados pessoais

No que se refere à LGPD, o tratamento de dados pessoais, relacionado à realização das atividades deste padrão, deve atender primordialmente aos princípios da necessidade e da finalidade, bem como devem ser observadas as orientações e determinações da DI-1PBR-00339 -DIRETRIZ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE, e as recomendações listadas abaixo:

a. evitar, sempre que possível, a utilização de dados pessoais (sensíveis ou não), nos documentos produzidos pela CORREGEDORIA, ou realizar a devida anonimização dos dados, impossibilitando associação, direta ou indireta, a um indivíduo ou, quando aplicável, realizar o mascaramento do dado, conforme previsto na Diretriz;

b. manter a gestão e a segregação de acesso aos documentos produzidos, garantindo que somente as pessoas autorizadas tenham acesso aos dados pessoais envolvidos;

c. utilizar, sempre que aplicável, a criptografia corporativa em todos os arquivos que possam citar ou fazer referência a dados pessoais, sensíveis ou não;

d. garantir a existência dos controles administrativos de mesa limpa e liberação de documentos nas impressoras;

e. preferir, sempre que possível, o tratamento/coleta das informações por meios eletrônicos, com suporte em mecanismos de rastreamento de acesso, de impressão, de transmissão. Em caso de tratamento/coleta de informações, por meios físicos, garantir sua digitalização em seguida e, posterior, destruição do material físico, se possível. Salvo orientação em contrário, o colaborador que produzir o tratamento/coleta, em meio físico, é o responsável por digitalizá-lo e, em seguida, destruí-lo adequadamente;

f. salvaguardar documentos físicos em locais reservados como salas, armários e gavetas com chave, cabendo ao gestor designar o profissional responsável pela guarda;

g. não enviar dados pessoais para ambiente externo à Companhia, com exceção às hipóteses previstas na legislação ou autorizadas pela Companhia; e

h. caso haja necessidade de enviar relatórios com dados pessoais (sensíveis ou não) a áreas internas ou externas à Companhia é necessário: i) avaliar a pertinência de ocultar os dados pessoais antes do envio de informações; ii) destacar no relatório sobre a existência de tais informações e do cuidado necessário com as mesmas e; iii) incluir marca d'água no documento e estabelecer controle de cópias (para quem foi enviada a cópia e o motivo).

3.2. Fluxo de Atividades do Processo

O fluxograma do processo de Admissibilidade de Investigações está disponível no **Anexo A - Fluxo de Atividades da Admissibilidade de Investigações** deste documento.

3.3. Detalhamento das atividades do processo

As atividades detalhadas abaixo descrevem a admissibilidade como etapa inicial do processo de investigação da Corregedoria-Geral da Petrobras.

3.3.1. Receber demandas de admissibilidade de Investigações

O processo da análise de admissibilidade de investigações de denúncias tem início com o recebimento da demanda encaminhada pela OUVIDORIA-GERAL da Petrobras *Holding* via Canal de Denúncias.

Adicionalmente, a CORREGEDORIA/ADMIS recebe denúncias em relação aos temas de sua competência, encaminhadas pela OUVIDORIA-GERAL da Transpetro e pela OUVIDORIA-GERAL da Associação Petrobras de Saúde, através dos respectivos Canais de Denúncias.

3.3.2. Tratar demandas de Admissibilidade de Investigação de Denúncias

As avaliações de admissibilidade são priorizadas com base na classificação de riscos, iniciando-se com aquelas de graduação mais alta (risco muito alto) e aquelas que envolvam a Alta Administração, violências sexuais (independentemente do grau de risco), ou, se for o caso, pagamento retido de PIDV/PDV (Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário/ Programa de Desligamento Voluntário).

3.3.2.1. Elaborar Relatório de Admissibilidade (RAD)

A CORREGEDORIA/ADMIS deve elaborar um Relatório de Admissibilidade – RAD, cujas análises contemplarão os seguintes passos:

a. traduzir a demanda de investigação em elementos apuráveis, que devem constituir irregularidades/infrações/incidentes, e classificar cada elemento pelo tema descrito nos padrões PP-2OUV-00005 – TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS EMPRESARIAIS ou PP-1PBR-00946 - TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO. Os elementos devem ser elaborados de forma clara e objetiva, permitindo que a equipe responsável pela investigação ateste pela existência ou não de indícios de autoria e materialidade nas condutas investigadas;

b. verificar possíveis associações de protocolos, que abordem teor semelhante e possibilitem a realização de uma única investigação que responda a todos os elementos;

c. realizar pesquisas de informações e documentações que auxiliem na formulação das constatações de cada elemento da denúncia (Ex.: informações de sistemas, padrões e dados corporativos, requisitos contratuais, processos de contratação, legislação em vigor, parecer do jurídico, parecer técnico da área gestora etc.);

d. avaliar casos anteriores que possam ter impacto na avaliação do caso em análise.

O Relatório emitido pela CORREGEDORIA/ADMIS dever ser elaborado destacando-se todas as alegações extraídas da demanda de investigação, com as devidas constatações, observando o parecer de habilitação elaborado pela OUVIDORIA-GERAL. Ao final, quando pertinente, são realizadas as conclusões sobre a possibilidade de serem, ou não, apuradas pelas equipes de investigação da CORREGEDORIA.

3.3.2.2. Arquivar ou devolver demandas de investigação para as áreas demandantes

Quando a equipe responsável por avaliar a admissibilidade das demandas de investigação, concluir pela recomendação de arquivamento ou devolução de elemento de investigação, decorrente de: (i) ausência de informações mínimas que viabilizem um processo de investigação; (ii) escopo denunciado não relacionado aos temas sob responsabilidade da Corregedoria-Geral da Petrobras; (iii) alegações já esclarecidas e reportadas em trabalhos anteriores; (iv) alegações apresentadas pelo denunciante sem amparo nos levantamentos realizados em sede de admissibilidade; (v) ausência de descumprimento de normativos ou (vi) assunto ocorrido fora do âmbito da Petrobras, sem repercussão direta e imediata para a Companhia; a recomendação deve ser aprovada

pelo gestor da Corregedoria-Geral da Petrobras, observadas as delegações vigentes no momento de aprovação, e devolvida à Ouvidoria-Geral da Petrobras, da Transpetro ou da APS, conforme o caso.

Enquanto não forem objeto de delegações específicas, compete ao gerente da CORREGEDORIA/ADMIS aprovar a recomendação de arquivamento ou devolução de elemento de investigação, salvo nas hipóteses em que a demanda envolver supostos desvios cometidos por titulares, atuais ou à época dos fatos, de gerência geral, gerência executiva, ou de posição de administrador da Companhia, hipótese em que a decisão caberá ao Corregedor-Geral da Petrobras.

Nos casos de arquivamento, pelo relato não apresentar informações mínimas necessárias que viabilizem a instauração de uma investigação, bem como a definição de escopo e testes aplicáveis, caberá a área demandante analisar a pertinência de enviar novos questionamentos ao denunciante, visando possibilitar a reabertura do protocolo.

Com a devolução à área demandante, a qualquer tempo da análise, não correrá o prazo de admissibilidade.

3.3.2.3. Recomendar investigação

Quando a equipe responsável por avaliar a admissibilidade das demandas de investigação, concluir pela necessidade de uma investigação, nos casos em que: (i) existirem elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam às equipes de investigação chegarem a tais elementos e (ii) for identificada a necessidade de esclarecimentos adicionais aos fatos relatados, a recomendação deve ser aprovada pelo gestor da Corregedoria-Geral da Petrobras, observadas as delegações vigentes no momento de aprovação, e devolvida à Ouvidoria-Geral da Petrobras, da Transpetro ou da APS, conforme o caso.

Enquanto não forem objeto de delegações específicas, compete ao gerente da CORREGEDORIA/ADMIS aprovar a recomendação de investigação, salvo nas hipóteses em que a demanda envolver supostos desvios cometidos por titulares, atuais ou à época dos fatos, de gerência geral, gerência executiva, ou de posição de administrador, hipótese em que a decisão caberá ao Corregedor-Geral da Petrobras.

Para as demandas de investigação de denúncias, cabe à equipe da CORREGEDORIA/ADMIS registrar e transferir todas as evidências utilizadas para a elaboração do RAD à área de investigação pertinente.

3.3.2.4. Dispensa de investigação

Caso a demanda de investigação contenha evidências robustas o suficiente para confirmar a alegação da denúncia, a Admissibilidade poderá encaminhar a demanda para a CORREGEDORIA/PD com recomendação de instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) ou para a CORREGEDORIA/PAR-TCE com recomendação de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ou de Tomadas de Contas Especial (TCE).

3.3.2.5. Realizar admissibilidade de investigações realizadas pelas contratadas dos temas de violência sexual e no trabalho

Para as denúncias de violências sexuais qualificadas de risco alto e muito alto em que o denunciado é um prestador de serviço, como também para os casos em que o denunciado é um prestador de serviço e a CORREGEDORIA/RT entender que, após a investigação conduzida pela empresa contratada, não houve resultado satisfatório e definir por avocar tal investigação de violência sexual ou no trabalho classificadas com maior gravidade, a CORREGEDORIA/ADMIS irá elaborar relatório de admissibilidade, conforme previsto neste padrão.

3.3.2.6. Realizar admissibilidade de investigações de incidentes nas relações de trabalho (IRT) praticadas por membros de Conselhos, de Comitês e da Diretoria Executiva

Para as denúncias dos temas incidentes nas relações de trabalho (IRT) em que o denunciado é um membro de Conselho, Comitê ou Diretoria Executiva, a CORREGEDORIA/ADMIS irá elaborar relatório de admissibilidade, conforme previsto neste padrão.

3.3.3. Atualizar *status* da demanda nos controles da CORREGEDORIA

Na fase de admissibilidade, a base de dados da Corregedoria-Geral da Petrobras (ou sistema equivalente), assim como o sistema de tratamento de denúncias da Ouvidoria, devem ser atualizados pela equipe da CORREGEDORIA/ADMIS, em conjunto com a CORREGEDORIA/SGO, sempre que o *status* da demanda for alterado.

3.4. Afastamento Cautelar

Na etapa de juízo de admissibilidade, a depender da gravidade do desvio e de possíveis impactos dos procedimentos de investigação e/ou disciplinar na rotina de trabalho dos envolvidos na denúncia, a CORREGEDORIA/ADMIS poderá recomendar

ao gestor que adote medidas para preservar a ambiência, a segurança do processo, ou ainda, a integridade física e/ou psíquica do denunciado, da vítima ou de terceiros, como, por exemplo o distanciamento deles para que deixem de conviver no mesmo ambiente, afastamento de ambos ou apenas um dos envolvidos, a realização de trabalho exclusivamente remoto, quando possível, dentre outras. O(a) empregado(a) detentor(a) de função gratificada, poderá ser afastado(a) de forma cautelar, inclusive, da gestão da estrutura organizacional a qual a vítima pertença. Isso ocorrerá sem prejuízo ao disposto no PP-2CGP-00003 com relação às medidas cautelares e de remediação, bem como às respectivas competências estabelecidas para os temas de violência no trabalho e violência sexual.

4. REGISTROS

Identificação	**Armazenamento**	**Proteção**	**Recuperação**	**Retenção**
Relatório de Admissibilidade (RAD)	Pasta BDOC da gerência responsável pela admissibilidade	Restrição de acessos conforme perfil de usuário	Pasta BDOC da gerência responsável pela admissibilidade.	Indeterminado

5. DEFINIÇÕES

Biblioteca de Documentos (BDOC): Sigla para "Biblioteca de Documentos". Solução de armazenamento de dados em nuvem, construída na plataforma *SharePoint,* em substituição ao drive "V", também conhecido como organograma ou pasta de rede da gerência.

Canal de Denúncias da Petrobras: Serviço disponibilizado por empresa contratada, especializada e independente, para que os públicos interno e externo relatem irregularidades relacionadas às atividades empresariais da Petrobras e suas Participações Societárias, com garantia de confidencialidade aos denunciantes.

Comitê de Integridade (CI): Órgão de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração da Petrobras, que tem por finalidade definir, uniformizar e acompanhar a aplicação do sistema de consequência para os empregados e para as pessoas jurídicas que se relacionam com a companhia, contribuindo para o processo de conformidade.

Controladoria Geral da União (CGU): Órgão do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

Dados pessoais: Qualquer informação que identifique, direta ou indiretamente, uma pessoa natural, como, por exemplo, nome, CPF, RG, endereço IP, nº de registro interno dentro da organização, profissão, endereço de correio eletrônico, cargo, local de trabalho, foto e até mesmo seus hábitos de comportamento. Não são considerados dados pessoais, quaisquer dados relacionados a pessoas jurídicas, como CNPJ, razão social, balanço financeiro etc., quando não vinculados a uma pessoa natural.

Dados pessoais sensíveis: Qualquer dado pessoal que revele informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. São dados que, por sua própria natureza, podem representar maior risco aos direitos e liberdades do titular do dado. Portanto, carecem de maior zelo e cuidados no âmbito de seu tratamento, possuindo restrições legais nesse sentido.

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709/2018: Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Processo Administrativo Sancionador (PAS): Aplicável aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista (no caso da Petrobras) trata-se de um processo disciplinar – voltado aos empregados com vínculo trabalhista (CLT) e aos administradores da Sociedade – regido por normas internas e conduzido pela Corregedoria-Geral, com observância de contraditório e ampla defesa.

Relatório de Admissibilidade (RAD): Documento elaborado pela CORREGEDORIA/ADMIS, onde são identificados os elementos da denúncia, realizadas as constatações necessárias e emitido o juízo de admissibilidade sobre o caso, admitindo ou não a denúncia para investigação.

Tratamento de dados: Toda operação realizada com dados pessoais, em meio físico ou digital, que integre o ciclo de vida do dado, desde sua coleta até seu descarte. Exemplos: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Unidade Organizacional: Componente da estrutura organizacional da Petrobras configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios, estando definido no plano de contas da Companhia.